

INTERESSADA:CLAUDIA CARRATO GRANDE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 3011/74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Cláudia Carrato Grande, filha de Newton Salvador Grande e de Regina, Maura Carrato, nascida aos 18 de maio de 1956, Cédula de Identidade RG nº 7.849.969, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Praça Irmão Karmari, nº 200/13, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt, em São Paulo;
- b) em continuação, concluiu a 1ª série do curso colegial (2º grau), no Instituto Mackenzie, em São Paulo;
- c) a seguir, frequentou a Escola Secundária "Senior" Norfolk, em Norfolk, E.U.A.

2. APRECIACÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Cláudia Carrato Grande, a nível de 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, podendo convalidar-se a sua matrícula no estabelecimento em que está prosseguindo os seus estudos, bem como os demais atos escolares decorrentes. O aproveitamento escolar será avaliado somente pelas notas e menções do 2º semestre, e a assiduidade pelos índices de frequência do mesmo período

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência